Lei nº 2.130/1996

Autoriza o Executivo Municipal financiar recursos para o apoio a Empreendimentos Informais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal através do Fundo Municipal de Assistência Social autorizado a financiar recursos para apoio a Empreendimentos Informais.

Art. 2º O financiamento poderá ser para Empreendimentos de caráter Individual ou Associativo.

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Ação Social definirá os critérios de seleção dos candidatos ao financiamento, bem como para liberação dos recursos e o futuro reembolso, pautados na publicidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, legalidade e probidade administrativa.~~

~~§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Social publicará esses critérios através de Decreto cuja cópia xerografada será enviada ao legislativo.~~

~~§ 2º Todas as vezes que novas verbas para financiamento dos Empreendimentos Informais forem colocados à disposição do Conselho Municipal de Ação Social, nova campanha publicitária será implementada, dando-se um prazo razoável para inscrição dos interessados.~~

§ 3o Entre os critérios de preferência na seleção, principalmente caso as verbas sejam inferiores à demanda, serão considerados: a viabilidade técnica e a financeira do projeto, a geração de empregos versus o montante de recursos a ser financiado e o atendimento a novos mercados.

Art. 3º A Comissão Municipal de Emprego definirá os critérios de seleção dos candidatos ao funcionamento e a forma de reembolso, devendo tal programa ser pautado na publicidade, impessoalidade, igualdade, legalidade e probidade administrativa.

§ 1º A Comissão Municipal de Emprego publicará em forma de Resolução as normas pertinentes ao financiamento em questão, enviando cópias da mesma ao Conselho Municipal de Assistência Social e à Câmara Municipal.

§ 2º Caberá à Comissão Municipal de Emprego avaliar e selecionar as propostas de financiamento, devendo fazer ampla e regular divulgação sobre a oferta de tais recursos para toda a comunidade. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.149, de 24 de abril de 1997).

§ 3º Entre os critérios de preferência na seleção, principalmente caso as verbas sejam inferiores à demanda, serão considerados: a viabilidade técnica e a financeira do projeto, a geração de empregos versus o montante de recursos a ser financiado e o atendimento a novos mercados.

Art. 4º Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, constará no Orçamento para o exercício de 1997, dotações específicas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1997.

Ponte Nova, 12 de dezembro de 1996.

Carlos Jardim de Resende

PREFEITO MUNICIPAL

José Antonio de Vasconcellos Castro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.968 de 1996

- Publicada em: 12/12/1996